



**Nota Cetad/Coest nº 036, de 26 de março de 2024.**

**Interessado:** Gabinete da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

**Assunto:** Projeto de Lei nº 1.548 de 2022 - PIS/COFINS Milho

### SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A presente Nota Técnica tem por objetivo calcular o impacto orçamentário-financeiro decorrente da eventual aprovação do Projeto de Lei nº 1.548, de 2022, que altera a redação dos arts. 29 e 31 da Lei n.º 12.865, de 9 de outubro de 2013, para estender ao farelo, ao óleo de milho e a diversos outros produtos o mesmo tratamento tributário concedido aos subprodutos da soja relativamente à incidência da Contribuição para o PIS/ Pasep e da COFINS.
2. Cabe destacar que as análises deste Centro de Estudos são essencialmente voltadas para os aspectos orçamentários, financeiros e econômicos decorrente de alterações na legislação tributária que impliquem em impactos da arrecadação dos tributos federais.

### ANÁLISE

3. O texto analisado por este Centro de Estudos encontra-se transcrito abaixo:

*“Art. 1º Os arts. 29 e 31 da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, passam avigorar com a seguinte redação:*

*“Art. 29. Fica suspensa a incidência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins sobre as receitas decorrentes da venda de soja classificada na posição 12.01 e dos produtos classificados nos códigos 1208.10.00, 2302.10.00 e 2304.00 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 10.923, de 30 de dezembro de 2021.” (NR)*

*“Art. 31. A pessoa jurídica sujeita ao regime de apuração não cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins poderá descontar das referidas contribuições, devidas em cada período de apuração, crédito presumido calculado sobre a receita decorrente da venda no mercado interno ou da exportação dos produtos classificados nos códigos 1208.10.00, 15.07, 1515.2, 1517.10.00, 2302.10.00, 2304.00, 2309.10.00 e 3826.00.00 e de lecitina de soja classificada no código 2923.20.00, todos da Tipi.*

.....  
§ 2º .....

- I – 27% (vinte e sete por cento), no caso de comercialização de óleo de soja classificado no código 15.07 da Tipi e de óleo de milho classificado no código 1515.2 da Tipi;*  
*II – 27% (vinte e sete por cento), no caso de comercialização de produtos classificados nos códigos 1208.10.00, 2302.10.00 e 2304.00 da Tipi;*

.....  
 § 3º .....

I – à aplicação do percentual de alíquotas previsto no inciso I do § 2º sobre o valor de aquisição de óleo de soja e de óleo de milho classificados, respectivamente, nos códigos 15.07 e 1515.2 da Tipi utilizados como insumo na produção de:

a) óleo de soja e óleo de milho classificados, respectivamente, nos códigos 1507.90.1 e 1515.29 da Tipi;

.....  
 II – à aplicação do percentual de alíquotas previsto no inciso II do § 2º sobre o valor de aquisição dos produtos classificados nos códigos 1208.10.00, 2302.10.00 e 2304.00 da Tipi utilizados como insumo na produção de rações classificadas nos códigos 2309.10.00 da Tipi.

.....” (NR)

Art. 2º A partir da data de publicação desta Lei, o disposto nos arts. 8º e 9º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, não mais se aplica aos produtos classificados no código 2302.10.00.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

4. A alteração sugerida possui potencial para redução de receitas tributárias.

## METODOLOGIA

5. O Projeto de Lei estende ao farelo e ao óleo de milho o mesmo tratamento tributário concedido à soja relativamente à incidência das Contribuições para o Pis/Pasep e da COFINS. A Lei Federal nº 12.865/2013 incentiva a indústria de processamento de soja com a não incidência das Contribuições PIS/COFINS e com o acúmulo de créditos. O projeto de lei em análise estende para o complexo industrial do milho o mesmo tratamento tributário.

6. Para a realização dos cálculos foram utilizados os dados de vendas obtidos na Nota Fiscal Eletrônica no ano calendário de 2023. Os valores foram atualizados com os índices de inflação fornecidos pela Secretaria de Políticas Econômicas – SPE.

## IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

7. Nos termos apresentados, o impacto orçamentário-financeiro estimado decorrente de eventual aprovação da medida seria da ordem de:

(R\$ milhões)	
Ano	Renúncia Estimada
2024 (mensal)	-32,31
2025	-411,11
2026	-434,48
2027	-459,23

Fonte: NFE 2023

**CONCLUSÃO**

8. Feitas as considerações acima, encaminha-se à apreciação superior.

Assinatura digital  
RICARDO DE ANDRADE NASCIMENTO  
Analista Tributário da Receita Federal do Brasil

De acordo. Encaminhe-se ao chefe do Cetad.

Assinatura digital  
ROBERTO NAME RIBEIRO  
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil  
Coordenador de Estudos Tributários e Aduaneiros

Aprovo a Nota. Encaminhe-se ao Gabinete do Secretário Especial da Receita Federal do Brasil.

Assinatura digital  
CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS  
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil  
Chefe do Cetad



**Ministério da Fazenda**

## **PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO**

**O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.**

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

### **Histórico de ações sobre o documento:**

Documento juntado ao processo em 27/03/2024 10:09:45 por Claudemir Rodrigues Malaquias.

Documento assinado digitalmente em 27/03/2024 10:09:45 por CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS, Documento assinado digitalmente em 26/03/2024 17:36:01 por ROBERTO NAME RIBEIRO e Documento assinado digitalmente em 26/03/2024 17:17:07 por RICARDO DE ANDRADE NASCIMENTO.

Esta cópia / impressão foi realizada por CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS em 27/03/2024.

### **Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:**

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

**EP27.0324.16125.SHKJ**

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:**

**FA011738806B8E9D46428464AD5FF7A2A7A58E17C5868C2BCCE202DE6AC0C1F9**